



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 570/2022

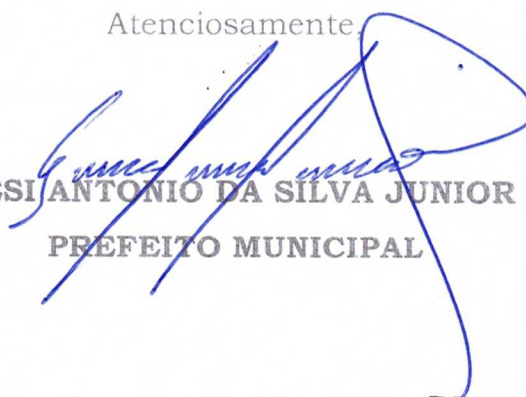
Muniz Freire/ES, 12 de Setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 035/2022 com Mensagem nº 037/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

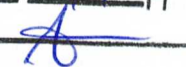

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 589/2022

DATA: 26/09/2022

HORÁRIO: 13:49 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:
ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300340034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 037/2022

Muniz Freire/ES, 12 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 035/2022 que “CRIA, ESTRUTURA, REGULAMENTA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO”.

A matéria ora proposta, visa o controle que é algo essencial para a continuidade e a efetividade dos serviços prestados, tendo a Controladoria Geral o dever e a obrigação de demonstrar boas maneiras de governança e licitude para sociedade, controlando o planejado com o executado, sendo esta, uma das formas mais coerentes de evidenciar a transparência dos gastos públicos.

Com a criação do referido Conselho, haverá uma maior participação da sociedade, sendo mais uma ferramenta no enfrentamento da corrupção e da impunidade, fomento da transparência e do acesso à informação pública, promoção de medidas de governo aberto, controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da transparência para que haja menos corrupção nos órgãos públicos.

Pelos motivos acima expostos, gostaríamos de contar com a compreensão de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei, em vista da importância da matéria aqui tratada.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

**CRIA, ESTRUTURA, REGULAMENTA E
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E
COMBATE À CORRUPÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO, órgão permanente de caráter consultivo, com composição paritária, ligado à Controladoria Interna do Município, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal, sobre:

- I** - enfrentamento da corrupção e da impunidade;
- II** - fomento da transparência e do acesso à informação pública;
- III** - promoção de medidas de governo aberto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

IV - integridade e ética nos setores público e privado;

V - controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e das estratégias a serem priorizadas, para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

II - apresentar em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

efetividade das políticas;

III - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, trocas de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

V – opinar sobre projetos de lei, decretos ou quaisquer outros atos referentes à área de transparência e combate à corrupção;

VI – elaborar seu regimento interno, estabelecendo rotina de trabalho e prioridades de atuação, bem como a forma de relacionamento e cooperação com entidades, organismos e instituições;

VII – definir os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e deliberações do CTPCC;

VIII – Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre as questões em que for omissa esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 10 membros, titulares e suplentes, com direito a voto, de



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos e entidades:

I - Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º. A sociedade civil organizada será representada por membros indicados dentre:

I - organização com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou governo aberto;

II - organização com experiência comprovada em projetos de avaliação de políticas públicas, combate à corrupção e fiscalização de recursos públicos;

III - organização de pesquisa ou um grupo de pesquisa acadêmico dedicado a projetos relacionados com os temas definidos no *caput* do art. 1º;

IV - entidade de representação interfederativa de órgãos de controle e fiscalização ou de órgãos da administração pública municipal; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

V - entidade representativa do setor produtivo, comercial ou de serviços.

§ 3º. Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º. A duração de cada mandato do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período;

Parágrafo Único. Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato de nomeação publicado na imprensa local.

Art. 5º. Poderão integrar o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – o plenário definirá a comissão executiva a ser constituída por um elemento de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, bem como, escolherá em sua primeira reunião o Presidente e seu Suplente;

III – na ausência do presidente ou em seu impedimento, a presidência será





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

assumida pelo seu suplente.

IV – poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres/consultoria técnica-científica em assuntos específicos que o Conselho julgar necessário.

Art. 7º. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente em local definido, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. As sessões do CTPCC só poderão ser instaladas na presença de um terço de seus membros, e serão deliberativas na presença da maioria de seus integrantes, sendo que caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão também ser amplamente divulgadas.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a substituição será feita mediante indicação da entidade ou segmento que compõe o Conselho, observando-se o tempo de mandato restante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 2º. Em caso de extinção de entidade membro, caberá ao segmento que compõe o Conselho, definir em reunião o seu substituto, respeitada a paridade.

§ 3º. O exercício da função de conselheiro será gratuito, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade.

§ 4º. Os membros do Conselho deverão, quando em exercício de atividades do Conselho, ter seus pontos abonados mediante declaração comprobatória a ser definida no Regimento Interno.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal proporcionará infraestrutura e recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do expediente e à organização do espaço físico designado as instalações do Conselho.

Art. 10. A organização e a entidade com representação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderão solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos nesta Lei ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, por meio de seu Presidente, poderá:

I – convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

justifiquem o convite.

II - instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei.

§ 1º. O ato de criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

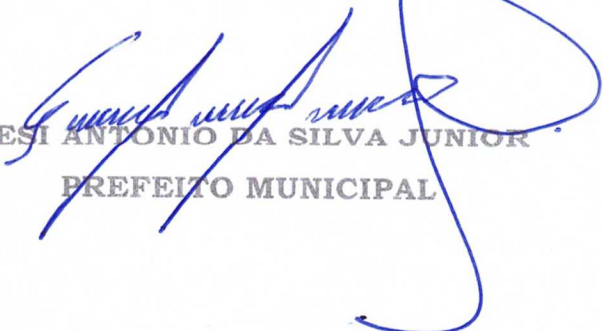
Art. 12. O Prefeito Municipal deverá dar posse ao Conselho no máximo 20(vinte) dias após a escolha/indicação de seus membros.

Art. 13. O Conselho deverá elaborar seu regimento interno no máximo 120 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 12 de setembro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

